



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 837 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 134, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação e altera dispositivos da Lei Complementar nº 134, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica estabelecido em 10 (dez) salários mínimos nacional, o limite de pagamento de obrigações decorrentes de débitos de pequeno valor da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Porto Velho, oriundos de sentença judicial transitada em julgada, a que alude o § 3º do artigo 100, da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 2º O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 2 (dois) meses, contado do recebimento da requisição pela Procuradoria Geral do Município.” (NR)

“Art. 4º Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelas entidades municipais referidas no artigo 1º não superiores a 10 (dez) salários mínimos nacional, serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.” (NR)

“Art. 5º O valor estabelecido nesta Lei Complementar poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal, considerando as condições econômicas do Município, desde que respeitado o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º A revisão do valor a que se refere o caput deste artigo, será avaliada no decorrer do mês de dezembro, para vigorar no ano subsequente, observados parâmetros de evolução da receita e quantidade dos débitos contraídos nos últimos dois anos, em consequência de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Não havendo revisão do valor, nos termos no parágrafo antecedente, permanece válido, para o ano consecutivo, aquele fixado anteriormente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito